

**ACORDO MUNDIAL SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA
DO GRUPO GDF SUEZ**

PREÂMBULO

Um dos objetivos dos signatários do acordo mundial do GDF SUEZ de 16 de novembro de 2010 sobre os direitos fundamentais, o diálogo social e o desenvolvimento sustentável era prosseguir o diálogo social com o propósito, nomeadamente, de celebrar acordos mundiais sobre temas específicos, incluindo a saúde e a segurança.

Os signatários deste acordo comprometem-se a definir e a implementar princípios fundamentais em matéria de saúde e de segurança no trabalho nas empresas do GDF SUEZ e, na medida do possível, na cadeia de aprovisionamento e da esfera de influência¹ do GDF SUEZ.

A saúde e a segurança de todos estão no coração do projeto humano e social do GDF SUEZ. A ambição do Grupo é fazer de cada um – dirigente, diretor, assalariado, prestador – um interveniente comprometido com a sua saúde, a sua segurança e a dos outros.

Esta exigência fundamental foi concretizada a 23 de fevereiro de 2010 através da assinatura de um acordo de Grupo europeu, que determina os princípios fundamentais da política do GDF SUEZ neste domínio, completado por um plano de ação do Grupo para o período 2010-2015, que define ações concretas a implementar nesse período.

O GDF SUEZ e as Federações Sindicais Mundiais pretenderam reforçar e alargar estes primeiros compromissos, conferindo-lhes, pelo presente acordo, uma dimensão mundial.

¹ Ver os princípios diretores para as empresas multinacionais da OCDE e os princípios diretores relativos às empresas e aos direitos do homem das Nações Unidas para obter referências sobre o conceito de esfera de influência. Como exemplo, a esfera de influência do GDF SUEZ pode incluir as parcerias, os acordos de coprodução, os fornecedores e/ou vendedores e os empreendedores e subcontratantes em ligação com estes.

PARTE 1: CAMPO DE APLICAÇÃO

O campo de aplicação jurídico deste acordo sobre os princípios fundamentais em matéria de saúde e de segurança é mundial. Este acordo completa e assenta, sem substituir nem cancelar, no acordo de Grupo europeu de 23 de fevereiro de 2010 (e qualquer revisão posterior) que continue a ser aplicado na Europa. É aplicável à totalidade das instalações e explorações do GDF SUEZ das filiais integradas globalmente no perímetro de consolidação do GDF SUEZ. Na medida do possível, é igualmente aplicável às instalações e explorações dentro da esfera de influência do GDF SUEZ, sem restrições geográficas.

PARTE 2: PRINCÍPIOS

A promoção e o suporte do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores, independentemente da sua profissão, e a prevenção das paragens por motivos de saúde² decorrentes das suas condições de trabalho³, assentam no respeito por oito (8) princípios fundamentais:

1. Tomada em linha de conta dos riscos em todo o processo de decisão

Antes de qualquer decisão (projeto, aquisição, investimento, exploração, organização importante, contrato com um cliente, etc.), é necessário identificar os perigos e avaliar os riscos para dominá-los.

A tomada em linha de conta dos riscos deve também ser um critério preponderante, integrado na totalidade dos processos do Grupo e, nomeadamente, nos processos de compras.

A saúde e a segurança das pessoas devem prevalecer sobre a continuidade dos serviços.

As decisões em termos de avaliação e de domínio dos riscos devem ter em conta a opinião daqueles que são expostos ao risco. Devem ser atribuídos recursos adequados para identificar os perigos e dominar os riscos para se responder aos compromissos em saúde e segurança.

2. Processo participativo na prevenção das situações de risco

A prevenção dos acidentes e das doenças profissionais⁴ baseia-se na constatação de que o número de acidentes, incidentes, em particular aqueles com uma gravidade potencialmente elevada, avarias e situações perigosas estão ligados.

² Por exemplo: acidente e doença

³ Esta definição provém da definição comum da OIT/OMS da saúde no trabalho. O perigo refere-se às propriedades inerentes de qualquer coisa, ao passo que o risco faz referência ao grau de exposição a um perigo e à probabilidade de causar danos.

⁴ A regra de Saúde e Segurança do Grupo n.º 3 define as exigências mínimas a respeitar para garantir uma gestão eficaz dos acidentes e incidentes relacionados com as atividades das entidades do GDF SUEZ e, por meio de uma análise das causas profundas e uma comunicação adequada, destina-se a prevenir a sua repetição.

A identificação das situações de risco e a implementação de ações preventivas e corretivas requerem uma participação ativa e conjunta da direção, dos peritos em saúde e segurança, dos assalariados e das suas organizações sindicais (ou, à falta destas, da instância ou da organização mais representativa segundo os países)⁵ para levar à diminuição sustentável do número de situações e de comportamentos de risco. A análise partilhada por estes diferentes intervenientes dos acidentes, doenças profissionais, incidentes e situações perigosas que é feita deve levar à procura e ao tratamento das causas profundas técnicas, organizacionais, humanas e/ou relativas ao ambiente de trabalho.

3. Promoção de um clima de confiança e de partilha

O envolvimento esperado de cada um implica promover um clima de confiança e de partilha que associa a totalidade do pessoal à eliminação dos perigos na medida do possível, à redução dos riscos e à construção de uma verdadeira cultura comum integrada de saúde e segurança.

A motivação de cada um é favorecida pelo encorajamento das propostas em matéria de prevenção, a pedagogia e a valorização dos êxitos.

Neste espírito, a identificação dos erros é fonte de progresso. Eles provêm, na maior parte das vezes, de causas organizacionais e humanas.

Além disso, o Grupo compromete-se a prestar assistência a qualquer assalariado que seja juridicamente colocado em causa em aspetos de saúde e de segurança ligados à sua atividade profissional, em concertação com o assalariado em questão.

4. Hierarquização da prevenção

Este compromisso consiste, por ordem, em:

- eliminar os perigos na fonte,
- diminuir a probabilidade de ocorrência do evento temido por medidas de prevenção destinadas a limitar a exposição aos riscos a um nível conforme ao princípio de otimização ALARP – *As Low As Reasonably Practicable*,
- implementar dispositivos de proteção coletivos (ex.: segurança integrada) para reduzir a gravidade potencial do evento temido,
- usar os equipamentos de proteção individual.

5. Intercomparação, partilha e *feedback* da experiência

A comparação interna e externa (*benchmark*⁶), bem como o *feedback* da experiência, permitem detetar e partilhar as boas práticas, além de aumentar a nossa capacidade para agir no domínio da prevenção. Estas têm em linha de conta a análise dos acidentes, incidentes, avarias industriais, situações perigosas e riscos para a saúde.

5 O GDF SUEZ compromete-se a associar as instâncias representativas do pessoal na análise dos perigos, riscos e acidentes, quaisquer que sejam as legislações nacionais aplicáveis.

6 Não deixando de reconhecer os limites das estatísticas e das auditorias, o *benchmark* deve ser realizado a partir de indicadores do Grupo auditáveis para permitir que as entidades sejam comparadas utilmente num objetivo de melhoria real.

Outros indicadores quantitativos e qualitativos discutidos com o “Comité de Referência Alargada de Saúde e Segurança” podem ser também observados e ser objeto de uma auditoria.

6. Nível de prevenção e de proteção para os nossos prestadores⁷ pelo menos equivalente ao dos nossos assalariados

Os prestadores e intervenientes contribuem para a qualidade das nossas atividades e a segurança dos nossos procedimentos. Neste quadro, devemos definir por escrito, promover com eles as condições de saúde e de segurança em consonância com as nossas exigências e assegurar o seu seguimento.

Para limitar os riscos, é necessário, em particular, limitar o número de níveis de subempreitada.

7. Respeito pelos regulamentos e pelas regras internas

A conformidade com os regulamentos locais é uma obrigação. Além disso, regras do Grupo aplicam-se a todas as entidades, quaisquer que sejam as suas implantações e circunstâncias. Elas impõem um nível mínimo que pode exceder as exigências locais.

Esses regulamentos, regras ou instruções devem ser conhecidos, compreendidos e respeitados por todos aqueles que são obrigados a aplicá-los.

Os erros poderão ser sancionados como faltas se, após uma análise aprofundada, for demonstrado que eles são intencionais e/ou repetidos.

8. Preparação para a gestão de crises

Cada entidade, qualquer que seja a sua dimensão, elabora, em associação com os representantes do pessoal, um plano de urgência interno que assegure a continuidade das operações, desde que a saúde e a segurança dos assalariados não sejam comprometidas, que deve comportar:

- os procedimentos de alerta e os procedimentos de evacuação,
- os recursos necessários para cobrir e dominar todas as situações de urgência previsíveis,
- a organização da gestão de crises, incluindo um plano de continuidade da atividade.

A manutenção da natureza operacional dos planos de urgência internos deve ser verificado regularmente por meio de exercícios apropriados. O *feedback* da experiência desses exercícios e dos incidentes ou acidentes reais alimentarão o processo de melhoria contínua.

⁷ As regras de saúde e segurança do Grupo n.º 1 e 2 definem, respetivamente, as exigências mínimas a respeitar na totalidade do Grupo a partir do momento em que recorre a um trabalhador temporário ou que são confiadas atividades a empresas externas.

PARTE 3: OS PONTOS DE APOIO

O processo de prevenção baseia-se no envolvimento dos diretores e de cada um, no diálogo social e num dispositivo de gestão e de comunicação. Deve favorecer o reforço de uma cultura comum em matéria de saúde e segurança do Grupo.

Artigo 3.1: Envolvimento dos diretores

O compromisso dos diretores⁸ no domínio da saúde e da segurança consiste, em particular, em:

- assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro através da identificação dos perigos, a avaliação e o domínio dos riscos e a vigilância,
- favorecer um sistema de responsabilidade interna forte que clarifique e formalize os papéis e responsabilidades de cada um, integrando o diálogo social com os assalariados e as respetivas organizações sindicais (ou, à falta destas, com a instância ou a organização mais representativa consoante os países),
- atribuir o trabalho, assegurando-se da adequação das competências e da organização responsável pelo trabalho,
- assumir diretamente a responsabilidade operacional pela segurança com o apoio dos peritos,
- elaborar as instruções, dá-las a conhecer, garantir a sua devida compreensão e controlar a sua aplicação por todos os meios apropriados⁹,
- formar e desenvolver as competências:
 - da hierarquia, para a gestão da saúde e da segurança,
 - do pessoal, para a avaliação dos riscos e para a aplicação das instruções associadas,
- informar todo o pessoal dos seus direitos:
 - de receber informação e formação sobre os perigos do seu trabalho e a forma de realizar este em total segurança;
 - de recusar realizar ou interromper o trabalho perigoso, se existirem motivos razoáveis para acreditar que o trabalho em questão prejudica a saúde ou a segurança;
 - de desempenhar plenamente um papel significativo no sistema de responsabilidade interna, nomeadamente através da instância dedicada à Saúde e Segurança (ou, à falta desta, com a instância ou a organização mais representativa consoante os países),

⁸ A regra de saúde e segurança do Grupo n.º 6 torna obrigatória a avaliação anual dos diretores relativamente ao nível de envolvimento, respetivos resultados e os das suas equipas no campo da saúde e da segurança.

⁹ A regra de saúde e segurança do Grupo n.º 5 define as exigências mínimas a respeitar para a implementação de um sistema de autorização de trabalho.

- mobilizar os assalariados, individual e coletivamente, num processo participativo de melhoria contínua e de manutenção das práticas de excelência,
- mostrar o exemplo através do seu comportamento, profissionalismo e rigor,
- demonstrar o seu compromisso através da sua presença regular no terreno e nas equipas,
- suspender ou parar uma atividade se esta não poder ser exercida em condições de saúde e segurança necessárias,
- integrar, acompanhar e apoiar os assalariados com deficiências e aqueles que retomam a sua atividade depois de um acidente ou de uma doença.

Artigo 3.2: Envolvimento de cada um

A saúde e a segurança exigem a participação de cada um, qualquer que seja o seu lugar na empresa¹⁰. Tal consiste concretamente em:

- constituir um sistema de responsabilidade interna forte que integra o diálogo social com os assalariados e as respetivas organizações sindicais (ou, à falta destas, com a instância ou a organização mais representativa consoante os países),
- respeitar os direitos dos trabalhadores de conhecer os perigos no local de trabalho e recusar ou interromper o trabalho perigoso,
- compreender e aplicar as regras e instruções,
- participar ativamente nas formações, para desenvolver os conhecimentos e as competências para a avaliação dos riscos e a aplicação das instruções associadas,
- garantir que os perigos ligados ao exercício de cada atividade foram devidamente identificados e os riscos avaliados e dominados antes de cada intervenção. Em caso de perigo grave e iminente, cessar de imediato a atividade,
- vigiar ativamente a própria saúde, a segurança e a dos outros,
- dar também a conhecer tanto as situações perigosas como as boas práticas,
- tomar iniciativas e propor melhorias.

Artigo 3.3: Diálogo social

A saúde e a segurança são desafios coletivos de coesão social, que exigem uma vontade de diálogo e de concertação de todas as partes.

A nível do Grupo, um “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança” será composto por representantes da direção, no número de oito (8) no máximo, e de oito (8) representantes dos trabalhadores, se possível assalariados das filiais do GDF SUEZ.

Os representantes dos trabalhadores provirão normalmente das organizações seguintes: IndustriALL (2), PSI (2), BWI (2) e 2 do Comité Diretor Saúde e Segurança europeu

¹⁰ As instâncias de representação do pessoal e as organizações sindicais desempenham um papel chave na melhoria da saúde e da segurança para a totalidade das partes interessadas da empresa.

GDF SUEZ. Por comum acordo, as organizações que designam os oito representantes dos trabalhadores tentarão dispor de uma representação de todas as regiões geográficas das instalações do GDF SUEZ e incluir pelo menos três (3) mulheres.

O papel do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança” é verificar que os compromissos e os princípios deste acordo são respeitados e propor ações de melhoria.

Segue a evolução dos desempenhos na saúde e na segurança, no respeito pelas disposições legais e normas e recomendações da Organização Internacional do Trabalho, e pode transmitir as suas sugestões à direção de Saúde e Segurança do GDF SUEZ.

Duas vezes por ano, os membros do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança” serão informados das atividades e dos eventos importantes.

Uma vez por ano, a Direção de Saúde e Segurança do GDF SUEZ apresentará uma síntese das atividades de saúde e segurança e os resultados ao “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança”, em particular em matéria de implementação dos princípios e compromissos deste acordo.

Localmente, em cada entidade, os Comités dedicados à Saúde e à Segurança (ou, à falta destes, as organizações mais representativas consoante os países) e os representantes da direção, com o apoio dos médicos do trabalho e de peritos no domínio da saúde e da segurança, seguem os resultados em termos de saúde e de segurança e estão associados à identificação das situações perigosas, ao planeamento e ao seguimento de medidas de prevenção.

Artigo 3.4: Plano de Ação a Médio Prazo e Comunicação

Para tomar em linha de conta a diversidade das atividades e das instalações do GDF SUEZ, será implementado um plano de ação Saúde e Segurança a médio prazo (num período de cinco anos 2015-2020) em função das grandes zonas geográficas e/ou do tipo de atividade. O acompanhamento será efetuado todos os anos no decorrer do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança”.

No quadro do desenvolvimento do diálogo social, os trabalhos do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança”, bem como os objetivos fixados no plano de ação, serão sistematicamente partilhados com os representantes das Federações Sindicais Mundiais na reunião anual do “Comité de Referência Alargada”, na presença da Direção Geral. As informações serão transmitidas pelo menos um mês antes da reunião anual do Comité de Referência Alargada.

Após estas trocas, a Direção de Saúde e Segurança do GDF SUEZ dará a conhecer aos responsáveis pela Saúde e Segurança de cada uma das Filiais do Grupo as análises, comentários e recomendações do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança” e do “Comité de Referência Alargada” relativamente às decisões tomadas.

Além disso, é essencial uma comunicação ascendente e descendente. Esta deve favorecer:

- △ o conhecimento:
 - da política de saúde e segurança,
 - dos objetivos prosseguidos,
 - e dos resultados,
- △ a partilha do *feedback* da experiência e das boas práticas internas e externas.

A comunicação deve ser transparente, concreta, positiva, participativa, para reforçar a cultura de saúde e segurança. Deve permitir uma resposta a qualquer pergunta relativa à Saúde e Segurança levantada pelo pessoal.

O GDF SUEZ deve também comunicar sobre a prevenção ou a redução dos riscos com os seus clientes, os seus prestadores e, mais amplamente, com os terceiros que sofrem algum impacto com as suas instalações e atividades. A comunicação deve alargar-se à totalidade dos clientes utilizadores dos seus produtos e serviços e dos públicos em questão.

PARTE 4: OBJETIVOS DE PROGRESSO ESPECÍFICOS

Pelo presente acordo mundial, o GDF SUEZ compromete-se mais especificamente com os seguintes objetivos de progresso:

- △ A erradicação dos acidentes mortais com uma relação de causalidade com as atividades do Grupo¹¹.
- △ A redução contínua do número de acidentes de trabalho, não deixando de manter a atenção na qualidade das estatísticas e evitando que provoquem consequências negativas (exemplo: diminuição das declarações para atingir o objetivo).
- △ A melhoria contínua da saúde no trabalho¹², eliminando os produtos contendo substâncias tóxicas substituíveis, sobretudo os agentes CMR (Cancerogénicos. Mutagénicos e Reprotóxicos).

Além disso, as partes signatárias partilham o desafio que é representado pelas atividades subcontratadas em matéria de saúde e segurança, tanto para os pessoais das empresas como para os terceiros.

Estando a subcontratação particularmente presente nas fases de construção dos projetos industriais e de infraestruturas, o GDF SUEZ compromete-se para cada um destes projetos¹³, em forte desenvolvimento no campo internacional, a redigir um procedimento de saúde e segurança que permita assegurar:

¹¹ O GDF SUEZ elaborou 9 “Regras que salvam” que estão no coração de um dispositivo no qual cada um tem um papel a desempenhar e que tem por propósito zero acidentes mortais ou graves.

¹² A regra de saúde e segurança do Grupo n.º 7 define as exigências mínimas que a totalidade das entidades do Grupo deve respeitar para proteger e preservar, a médio e a longo prazo, a saúde dos assalariados do nosso Grupo e dos nossos prestadores de serviços.

¹³ A regra de saúde e segurança do Grupo n.º 9 define as exigências mínimas em matéria de saúde e segurança que devem ser respeitadas pela totalidade das entidades do Grupo no quadro dos diferentes projetos.

- ^ que uma avaliação dos riscos é realizada no projeto em cada uma das suas fases: lançamento, planejamento, realização, encerramento e transferência,
- ^ que a regulamentação de saúde e segurança local é identificada e respeitada,
- ^ que as cláusulas dos contratos com os subcontratantes incluem obrigações de saúde e segurança a respeitar,
- ^ que a recepção final integra critérios de aceitação e de controlo dos aspetos de Saúde e Segurança.

PARTE 5: CLÁUSULAS FINAIS

O “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança” é responsável pelo acompanhamento do Acordo, em conformidade com as condições estipuladas no Artigo 3.3.º, e pela definição dos indicadores e das modalidades do seu acompanhamento.

Este acordo será traduzido em todos os idiomas necessários. Contudo, apenas a versão em inglês (a versão original) faz fé. As questões relativas à interpretação deste acordo são uma prerrogativa exclusiva do “Comité de Referência Alargada Saúde e Segurança”.

Este acordo entra em vigor em 13 de maio de 2014 e é celebrado por um período ilimitado. Pode ser revisto em concordância com a Direção do GDF SUEZ e com pelo menos 2 das organizações sindicais mundiais que o assinaram.

Este acordo poderá ser rescindido com pré-aviso por qualquer uma das duas partes, respeitando um prazo de seis meses. Em caso de rescisão, os signatários concordam em reunir-se ao longo desse período de rescisão (seis meses) para tentar substituir este acordo por uma versão emendada.

O presente acordo é assinado em 5 exemplares. Cada Sindicato Mundial signatário disporá de uma cópia original.

Elaborado em Paris, aos 13 de maio de 2014

Pelo GDF SUEZ SA e as filiais do Grupo,

Pela BWI,

Gérard MESTRALLET

Pela IndustriALL,

Pela PSI,